



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.235, de 15 de outubro de 2002

### PROJETO DE LEI Nº 5.325

Autor: Judson Cabral

**Dispõe sobre obrigatoriedade de fornecimento por parte das empresas concessionárias de serviços públicos no Município de Maceió de certidão de débito ou quitação dos valores mensais referentes aos serviços utilizados no ano imediatamente anterior,.**

**A Câmara Municipal de Maceió decreta:**

**Art.1º** - As concessionárias de serviços de eletricidade, de água e esgoto e de telefonia no município de Maceió ficam obrigadas a fornecer aos usuários (pessoa física ou jurídica), quando da emissão da fatura de pagamento do mês de janeiro, certidão de débito ou quitação dos valores mensais referente aos serviços utilizados no ano imediatamente anterior.

**Parágrafo único** – **O prazo máximo estabelecido para o fornecimento das certidões será o 10º dia útil do mês de fevereiro.**

**Art. 2º.** Serão passíveis da fiscalização do Município, na forma regulamentar, as seguintes empresas:

- I – Companhia de abastecimento de Água e Esgoto e Saneamento do Estado de Alagoas (Casal);
- II – Companhia Energética de Alagoas (Ceal);
- III – Telemar;
- IV – Vésper;
- V – Tim;
- VI – BCP e
- VII – Embratel.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.235, de 15 de outubro de 2002**

Parágrafo Único – serão incluídas automaticamente nas exigências da presente Lei as empresas que se instalarem na jurisdição deste Município para a prestação dos serviços descritos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - As empresas que não observarem o previsto nesta Lei estarão sujeita à multa, de acordo com os seguintes critérios:

- I – Primeira Infração – multa de 100 Ufirs por usuário;
- II – Reincidência – multa de 200 Ufirs por usuário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 15 de outubro 2002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 15 de outubro de 2002**

**ALBERTO JOSÉ MENDONÇA CAVALCANTE**

Prefeito em exercício

Publicado no DO  
1º de 2002  
Encarregado

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	